



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 443/2003**

(Incidência de correção monetária sobre os pagamentos feitos com atraso aos servidores efetivos do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Resolução nº 20.805/2001 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e ainda sua consonância com precedentes do STF e STJ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar a incidência de correção monetária sobre todos os pagamentos feitos com atraso aos servidores ativos, aposentados e pensionistas civis do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 2º** A correção monetária incidirá sobre os créditos não abrangidos pela prescrição prevista no inciso I, do artigo 110, da Lei nº 8112/1990.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 15 de setembro de 2003.

  
DES. MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE

  
DES. JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES – VICE-PRESIDENTE

E CORREGEDOR ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

*[Assinatura]*  
CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

*[Assinatura]*  
CÉSAR CUNHA

*[Assinatura]*  
PAULO CÉZAR BELLIO

*[Assinatura]*  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

*[Assinatura]*  
JOECI MACHADO CAMARGO

*[Assinatura]*  
JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR  
REGIONAL  
ELEITORAL